ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2016

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DA CIDADE DE CARATINGA E INHAPIM, CNPJ nº 07.138463/0001-63, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr. JAIR GREGÓRIO DA SILVA,

E

MAGAZINE LUIZA S/A - CNPJ nº 47.960.950/0222-81, neste ato representado (a) pelo gerente de operações, Sr. WISNEY JÚNIO DA SILVA, portador de CPF nº 089.779.056-13,

Celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE
As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 11 de Setembro e a data-base da categoria em 1º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA
O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA, com abrangência territorial em Caratinga/MG.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DO HORÁRIO DE TRABALHO
Fica facultado o trabalho dos empregados da Empresa **MAGAZINE LUÍZA S/A,** localizada na cidade de Caratinga, situada na rua Raul Soares,36, Centro, por ocasião do "**CLIENTE OURO**" a ser realizado, exclusivamente no dia **11 (ONZE) de Setembro de 2016**, no horário de **09h00 (nove horas) às 14h00 (catorze horas)**.

PARÁGRAFO SEGUNDO
Será concedida duas folgas, sendo uma na semana que antecede ao dia 11 de Setembro de 2016 e uma na semana posterior, para cada empregado que trabalhar no referido domingo, sob pena de pagamento em triplo conforme escala de compensação, que fica fazendo parte do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO
O dia destinado à folga compensatória prevista no parágrafo primeiro desta cláusula será remunerado como Repouso Semanal Remunerado e não poderá recair em domingos ou feriados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO
O comerciário que trabalhar neste domingo, dia 11/09/2016, fará jus a uma quantia de **R$80,00 (oitenta reais)** a ser paga ao final do expediente, sem prejuízo de sua remuneração mensal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO
No caso de o valor equivalente a 1/30 (um trinta avos) da remuneração do comerciário for maior do que o valor de que trata o caput esta cláusula, o empregador pagará a diferença juntamente com a remuneração do mês de setembro de 2016.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Caso a jornada do empregado seja inferior à pactuada, os valores a serem pagos permanecerão inalterados.

PARÁGRAFO TERCEIRO
Após a devida quitação dos valores devidos em razão do *caput* e parágrafos desta cláusula, o Empregador encaminhará cópia dos respectivos recibos de pagamento, bem como o espelho da escala de folgas ao SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DA CIDADE DE CARATINGA E INHAPIM, para arquivamento.

CLÁUSULA QUARTA – VALE-TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO
A Empresa fornecerá, sem ônus para o empregado que laborar no dia 11 de Setembro de 2016, vale refeição no valor de R$ 20,00 (vinte reais), bem como intervalo para descanso/refeição de no mínimo 1 (uma) hora e o intervalo de 00:20h para lanche.

PARÁGRAFO ÚNICO
Em decorrência do trabalho prestado no dia 11 de Setembro de 2016, a Empresa suportará as despesas com transporte de seus empregados.

CLÁUSULA – QUINTA
Fica estabelecido que nenhum empregado poderá laborar em período maior que o pactuado no presente acordo.

PARÁGRAFO ÚNICO
Não poderá ser utilizado o banco de horas estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria em vigor, para compensação do trabalho prestado pelos empregados no dia 11 de Setembro de 2016.

CLÁUSULA SEXTA – MULTA
O não cumprimento pelo empregador de qualquer das cláusulas estipuladas neste ajuste, implicará no pagamento de multa de **R$150,00 (cento e cinquenta reais)** a favor do empregado prejudicado.

CLÁUSULA SÉTIMA – ABRANGÊNCIA
O presente Acordo Coletivo de Trabalho alcança exclusivamente o domingo, dia 11 de Setembro de 2016, não tendo validade para nenhum outro dia.

E para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o presente Acordo Coletivo de Trabalho foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, sendo levado a depósito e registro junto à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais.

Caratinga, 06 de Setembro de 2016.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DA CIDADE DE CARATINGA E INHAPIM
JAIR GREGÓRIO DA SILVA – PRESIDENTE

MAGAZINE LUIZA S/A – CNPJ -47.960.950/0222-81
Wisney Júnio da Silva - GERENTE
CPF nº089.779.056-13